



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. B6/2007

Fls. N.º 111

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.960, DE 1º DE JULHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO, NO MUNICÍPIO DE LORENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de Lorena, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos da Contribuição de Melhoria, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único - Os débitos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, apresentando no ato da adesão à petição devidamente protocolada.

Art. 2º - O débito oriundo da pavimentação poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por parcela, distribuídos da seguinte forma:

I – O valor da dívida principal, multa, juros e correção monetária, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo que o valor correspondente à multa, juros e correção monetária terá desconto de 50%, ficando expressamente proibido o desconto sobre o valor principal.

II – O valor da dívida principal, multa, juros e correção monetária, poderá ser pago a vista, sendo que o valor correspondente à multa, juros e correção monetária terá desconto de 70%, ficando expressamente proibido o desconto sobre o valor principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

112

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.960/04)

Art. 3º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2004, através de requerimento no setor de atendimento da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.

Parágrafo Único - O atraso, por 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a consequente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.

Art. 5º - As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 10%, correção monetária e juros de 1% ao mês.

Art. 6º - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 7º - Os parcelamentos já realizados, poderão ser re-parcelados nos termos desta Lei, sobre o saldo em aberto, na data da opção.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 1º de julho de 2004.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

113

LIVRO DE LEIS

Lei de Responsabilidade Fisca

LC nº 101, de 04 de maio de 2000

Em atenção ao disposto na Lei supra mencionada, informamos que o total da dívida ativa referente a contribuição de melhoria é R\$ 7.920.768,58, sendo R\$ 4.033.918,81 referente ao valor principal da dívida e R\$ 3.886.849,77 referente a multa, juros e correção monetária.

Considerando que o presente projeto de Lei visa beneficiar os contribuintes com descontos apenas sobre a multa, juros e correção monetária, trabalharemos com o valor de R\$ 3.886.849,77.

O desconto proposto aos devedores da contribuição de melhoria é de 70% para o pagamento a vista e 50% para o pagamento a prazo, sobre multa, juros e correção monetária.

Considerando a dificuldade financeira da população, estimamos que 5% (cinco) por cento dos devedores efetuaram o pagamento a vista e 95% (noventa e cinco) por cento pagaram a prazo.

ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DO DESCONTO

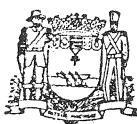
R\$ 3.886.849,77 (valor total) x 70%(desconto) x 5%(população)= R\$ 136.039,73

R\$ 3.886.849,77 (valor total) x 50%(desconto) x 95%(população)= R\$ 1.846.253,63

TOTAL DE DESCONTOS R\$ 1.982.293,36

EXERCICIO	MESES PREVISTOS PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO	PREVISÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA	PREVISÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO A PRAZO
2004	06 MESES	136.039,73	184.625,34
2005	12 MESES	0,00	369.250,68
2006	12 MESES	0,00	369.250,68
2007	12 MESES	0,00	369.250,68
2008	12 MESES	0,00	369.250,68
2009	6 MESES	0,00	184.625,57

A renúncia de receita será compensada pelo aumento da alíquota de ISS que ocorreu no início do ano vigente (Lei Municipal 2.859/03), valendo frisar que até o mês de maio de 2004 a arrecadação já aumentou R\$ 145.105,28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

114

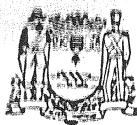
LIVRO DE LEIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Superávit financeiro de 2003	5.721.845,51	(a)
(+) Receita esperada em 2004	48.000.000,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2004	53.721.845,51	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	320.665,07	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,66%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,59%	(d/c)

Superávit financeiro de 2004	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2005	50.400.000,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2005	50.400.000,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,73%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,73%	(d/c)

Superávit financeiro de 2005	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2006	52.920.000,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2006	52.920.000,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,69%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,69%	(d/c)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

115

LIVRO DE LEIS

Superávit financeiro de 2006	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2007	55.566.000,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2007	55.566.000,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,66%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,66%	(d/c)

Superávit financeiro de 2007	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2008	58.344.300,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2008	58.344.300,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,63%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,63%	(d/c)

Superávit financeiro de 2008	0,00	(a)
(+) Receita esperada em 2009	61.261.515,00	(b)
(=) Disponibilidade Financeira para 2009	61.261.515,00	(c)
Custo da Remissão da dívida ativa	369.250,68	(d)
Estimativa de impacto orçamentário	0,60%	(d/b)
Estimativa do impacto financeiro	0,60%	(d/c)